



ESTADO DE MATO GROSSO

Lei nº 122, de 15 de setembro de 1948.

Autor: Poder Executivo

Cria mais um (1) cargo de Inspetor de Ensino Primário, padrão M.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado mais um (1) cargo de Inspetor de Ensino Primário, padrão M, com sede na cidade de Ponta Porã e atribuições extensivas aos municípios de Dourados e Maracajú.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de verba própria que será supletada oportunamente, para o que fica, desde já, autorizado o Poder Executivo.

Artigo 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 15 de setembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

Macedo de Almeida



Eu, M. J. Lima

Registrado no fl. 280.
do livro competente.
Em 24/9/48.

Hugueney
Of. Pedon. - classe M.